DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 17
Aviso de Licitação 17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.991 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre regulamentação das Feiras Livres e do Produtor instituída pela Lei Municipal nº 2.508 de 30 de agosto de 2022, e dá outras providências.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA, Prefeito Municipal de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a necessidade de regulamentação da instalação funcionamento da Feira Livre e do Produtor no Município de Taiuva,

Considerando a importância da Feira Livre e do Produtor no que se refere ao fomento da economia de nossa cidade,

Considerando ser Feira Livre e do Produtor meio de subsistência para os feirantes e representar outra opção no tocante à aquisição de produtos variados pelos consumidores em geral,

DECRETA:

Artigo 1º. O presente decreto tem a finalidade de regulamentar o funcionamento das Feiras Livres e do Produtor, no Município de Taiuva, instituída nos termos da Lei Municipal nº 2.508 de 30 de agosto de 2022.

Artigo 2º. A feira livre do Município de Taiuva destina-se à venda exclusivamente a varejo de produtos hortifrutigranjeiro e seus derivados, produtos lácteos e seus derivados, aves vivas e abatidas, peixes, ovos, mel, artesanatos, flores, plantas ornamentais, bem como produtos de consumo imediato, tais como bebidas, lanches e comidas típicas.

Artigo 3º. A Prefeitura Municipal de Taiuva determinará o ponto de funcionamento da feira livre e do produtor, podendo alterá-lo para atender as conveniências do consumidor, dos feirantes e da Administração.

Artigo 5º. A feira funcionária aos Domingos, das 6 (seis) às 12 (doze) horas, ficando facultativo seu funcionamento em dias de feriado.

Artigo 6º. É obrigatório ao feirante colocar plaquetas com preço explícitos e visíveis nas mercadorias a serem vendidas.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que as plaquetas de identificação de preço deverão ter no mínimo as seguintes dimensões: 0,15 x 0,10 m.

Artigo 7º. Nos dias de funcionamento da feira, fica proibido, pelo feirante, a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros em qualquer outro ponto da cidade, ressalvado, portanto, o caso do comerciante estabelecido e não cadastrado na feira livre.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 8º. Os produtos que figurarem na feira só poderão ser vendidos em outro local, se o feirante ou ambulante pagar o imposto de licença de comércio nos termos da legislação em vigor, fora de funcionamento da feira.

Artigo 9º. Os produtos hortifrutigranjeiros vindos de outros Municípios só poderão ser comercializados na feira, se não houver produção similar no Município de Taiuva, por feirante da cidade. Produtores de outro Município somente poderão comercializar produtos não similares após receberem aprovação da vigilância sanitária para verificar o bom estado de conservação do produto e se está apto para o consumo.

Artigo 10. Os pontos de localização de cada feirante serão fixados e devidamente respeitados, ficando os respectivos feirantes obrigados a procederem a retirada de suas mercadorias 30 (trinta) minutos após o horário de término do funcionamento da feira.

Artigo 11. Fica proibido o uso para qualquer fim, das arvores existentes nas vias públicas onde se localiza a feira, salvo o estabelecimento de barracas debaixo das mesmas a critério da Administração Municipal.

Artigo 12. As mercadorias adquiridas na feira não poderão ser revendidas no seu recinto, tampouco depositadas nas vias públicas.

Artigo 13. Depois de descarregados, os veículos deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de evitarem acidentes ou prejudicar o trânsito no local da feira.

Artigo 14. Não é permitido aos feirantes abandonarem no recinto da feira as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobre terá de ser imediatamente recolhida.

Artigo 15. Terminada a feira, a Prefeitura Municipal procederá a limpeza da área recém desocupada, o que deverá ser feito no prazo mais curto possível.

Artigo 16. Não é permitido a permanência ou transito de veículos ou animais no recinto da feira durante o horário de seu funcionamento, cabendo à Comissão Executiva tomar as medidas que julgar cabíveis para a retirada dos mesmos.

Artigo 18. Para instalação das barracas deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

I – Espaço mínimo de 1,5 (um e meio) metro entre uma e outra barraca, a fim de permitir a passagem do público;

II – As barracas deverão ser dispostas em alinhamento, de modo a ficar uma via de transito no centro, e terão sua frente voltada para esta via;

III - A distribuição das barracas será de responsabilidade da Comissão Executiva;

IV - As barracas obedecerão um tipo de padrão estabelecido pela Comissão Executiva, devendo ser desmontável;

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

V – O feirante é obrigado a conservar a barraca a ele consignada em perfeito estado de conservação e higiene;

Artigo 19. A Prefeitura Municipal poderá fornecer as barracas para os feirantes, de acordo com suas disponibilidades financeiras e orçamentárias. Também poderá estabelecer parcerias para financias as barracas.

Parágrafo Único: Caso algum feirante se interessar em adquirir a sua própria barraca deverá obedecer ao mesmo modelo, tamanho, cor e adesivagem das barracas fornecidas.

Artigo 20. Ficam estabelecidas as seguintes categorias de feirantes:

I - Categoria A - Produtor Rural

II - Categoria B - Vendedor de Pescados

III - Categoria C - Vendedor de Produtos Hortigranjeiros sem Similar no Município

IV - Categoria D - Artesão

V - Categoria E - Vendedores de alimentos e Bebidas para o Consumo Imediato

VI - Categoria F - Ambulante de Produtos Manufaturados

Artigo 21. Para controle do inciso XVI, do artigo 7º, da Lei Municipal 2508/2022, caberá à Comissão Executiva o controle da frequência do feirante.

Artigo 22. Na disciplina interna da feira, ter-se-á em vista:

I – Manutenção da ordem e do asseio;

II – Equilíbrio no seu provisionamento, obedecida a uma regularidade;

III – Proteção aos feirante e consumidores contra as manobras prejudiciais aos seus interesses.

Artigo 23. A matricula do feirante será feita mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Para categoria de Produtor Rural:

a) Recibo atualizado o INCRA, ou cópia de contrato de arrendamento, se for o caso, cópia do DECAP (Declaração Cadastral de Produtor Rural)
b) Cópia da cédula de identidade (RG) e do CPF-MF;
c) Comprovante de endereço;
d) 02 (duas) fotos 3x4 coloridas e recentes, tanto do requerente quanto de seus empregados;

II – Para demais categorias:

a) Cópia da cédula de identidade (RG) e do CPF-MF;
b) Comprovante de endereço;

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

c) 02 (duas) fotos 3x4 coloridas e recentes, tanto do requerente quanto de seus empregados;

Artigo 24. Os interessados em exercer o comércio na feira livre deverão requerer previamente a autorização, instruindo o pedido com os documentos descritos no artigo anterior, com as seguintes informações:

I - Qualificação completa (nome, endereço, telefone para contato, estado civil, nacionalidade, R.G. e C.P.F);

II - Ramo de atividade e quais os produtos que pretendem comercializar;

III - Declaração de que não é cônjuge de feirante já cadastrado.

Artigo 25. A matrícula será concedida a título precário, podendo a qualquer tempo e desde que haja motivos justo, ser cancelada pela Comissão Executiva;

Artigo26. Cada feirante não poderá ter mais de uma matrícula, consequentemente, não poderá possuir mais de uma barraca.

Artigo 27. A matrícula será cassada quando constatada a prática das seguintes infrações:

I – Venda de mercadorias deterioradas;

II – Cobrança superior aos valores fixados nas plaquetas e nos valores de mínimo e máximo estabelecidos pela Comissão Executiva, previamente informados a todos os feirantes;

III – Fraude nos preços, medidas ou balanças;

IV – Comportamento que atente contra a integridade física ou moral;

V – Permissão de atividades por pessoas não credenciadas;

VI – Transgressão de natureza grave das disposições constantes deste decreto e da Lei 2508/2022.

VII – Frequência conforme inciso XVI, do artigo 7º, da Lei Municipal 2508/2022.

Artigo 28. A manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da feira, estará a cargo da Guarda Civil Municipal.

Artigo 29. O quilograma será a medida preferencial adotada na feira, ficando a cargo da Prefeitura Municipal e da Comissão Executiva a aferição de pesos e medidas, quando julgarem necessário.

Artigo 30. Durante o horário de funcionamento da feira, poderá haver um servidor da Prefeitura Municipal indicado para observar e fazer valer as disposições deste decreto, sem aviso prévio aos feirantes.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Parágrafo Único: Ao servidor caberá manter rigorosa fiscalização no que se refere à higiene, examinar os produtos expostos à venda, mandando retirar o que julgarem impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei, ficando, ainda, responsável pela elaboração do relatório das ocorrências verificadas no recinto da feira, o que será feito em livro próprio e ficará sob a guarda da Prefeitura Municipal.

Artigo 31. Fica aprovado o regulamento constante dos Anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente Decreto.

Artigo 32º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taiuva, SP, 18 de outubro de 2022.

LEANDRO JOSE JESUS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede Administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95 da Lei Orgânica do Município.

ROBERTO EUGÊNIO RODRIGUES
RESPONSÁVEL PELO DEPLAN

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

ANEXO I

REGULAMENTO DA FEIRA LIVRE E DO PRODUTOR RURAL DO MUNICÍPIO DE TAIUVA - SP

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1 º A feira livre do Município de Taiuva destina-se à venda exclusivamente a varejo de produtos hortifrutigranjeiros e seus derivados, produtos lácteos e seus derivados, produtos cárneos e seus derivados sendo ambos produzidos em agroindústrias caseiras, artesanatos, bem como produtos de consumo imediato, tais como bebidas, lanches e comidas típicas, além de flores, plantas ornamentais, aves vivas e abatidas, peixes, ovos e mel.

§1º Entende-se como hortifrutigranjeiros: produtos da horta, pomar, lavouras, aves vivas e abatidas, mel, flores (inclusive mudas e sementes) ovos, pescados, cereais e seus derivados produzidos na propriedade rural.

§2º Entende-se por pescados: peixes frescos.

§3° Entende-se por artesanato: toda atividade produtiva, que resulte em objetos e artefatos acabados, feitos manualmente ou com utilização de meios tradicionais ou rudimentares, com habilidade, destreza, qualidade e criatividade.

§4° Entende-se por agroindústria caseira: produtos processados artesanalmente e ou transformados de carne, leite, hortaliças, legumes, frutas e outros.

§5º Entende-se por produtos de origem animal: carne suína, bovina, de aves e outros.

§6º Entende-se por bebidas de consumo imediato: bebidas alcoólicas, refrigerantes, refrescos, sucos e afins servidas para uso imediato pelo comprador, na feira e suas cercanias.

§7º Entende-se por comidas típicas e lanches: arroz com frango, produtos na chapa, petiscos, tira-gostos, tais como, tropeiro, churrasquinhos, sanduíches e outros.

Artigo 2° A expansão da Feira Livre será determinada pela Prefeitura Municipal, por sugestão da Comissão Executiva.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO GERAL

Artigo 3° A coordenação geral da Feira Livre e dos Produtores é de responsabilidade da Prefeitura de Taiuva com o apoio da Comissão Executiva.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 4° A Comissão Executiva da feira será constituída por:

I – 1 Representante da Prefeitura Municipal

II – 1 Representante da Casa da Agricultura

III – 1 Representante da Vigilância Sanitária

IV - 1 Representante dos feirantes cadastrados

Artigo 5º O mandato da Comissão Executiva terá a duração de 2 (dois) anos e ao término destes, as classes representadas deverão indicar novos representantes ou manter os mesmos.

§1 ° Na impossibilidade de algum representante cumprir seu mandato, a classe ou entidade por ele representada indicará seu substituto para a conclusão do mandato.

§2° Os membros da Comissão Executiva elegerão um Presidente e um Secretário, cujo mandato coincidirá com o da respectiva comissão.

§3º A Comissão Executiva é responsável pela fiscalização do funcionamento das Feiras Livres.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 6° A inscrição do feirante e ajudantes serão feitas mediante apresentação dos documentos descritos no artigo 23 do Decreto 000 de 00 de setembro de 2022.

Parágrafo único. A formalização da inscrição é processada mediante preenchimento de ficha cadastral e termo de compromisso, que permanecerão arquivados no DEPLAN, recebendo cada feirante e ajudante, um Cartão de Identificação, para ser usado, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira.

Artigo 7º No ato da inscrição o feirante deverá indicar seus ajudantes, que também serão cadastrados para substituição do feirante titular, em casos fortuitos e de força maior.

Artigo 8º A aprovação ou não dos candidatos a feirantes é de responsabilidade da Comissão Executiva da Feira Livre, após análise dos documentos exigidos por este regulamento.

Artigo 9° A matrícula do feirante deverá ser renovada anualmente.

Artigo 10 A matrícula poderá ser cancelada a qualquer tempo, pela Comissão Executiva, quando houver motivo justo.

Artigo 11 Cada feirante poderá ter somente uma inscrição e fazer uso de uma única barraca.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Parágrafo único. O feirante poderá fazer o uso de mais de uma barraca caso apresente justificativa aprovada pela Comissão Executiva. O custo da barraca extra será do feirante e possíveis taxas de manutenção da feira serão proporcionais ao número de barracas utilizadas.

Artigo 12 É permitida a exploração de barraca única por, no máximo, 2 (dois) produtores ou artesãos inscritos em um só ato.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS FEIRANTES

Artigo 13 São atribuições dos feirantes:

I - Pagar mensalmente uma contribuição cujo valor será determinado pela Comissão Executiva, com respaldo dos feirantes.

II - Provar sua condição de produtor de hortifrutigranjeiro e ou artesão e a declarar o local onde está instalada sua exploração, no ato da inscrição ou a qualquer momento, desde que se faça necessário.

III - Exibir placas com preços ou aderentes explícitos e legíveis junto aos produtos a serem comercializados;

IV - O feirante vendedor de alimentos processados usará obrigatoriamente uniforme, cujo modelo será padronizado pela Comissão Executiva.

V - Retirar das proximidades da feira os seus veículos, após descarregá-los.

VI - É expressamente vedada a entrada de animais no recinto da feira antes e durante o seu funcionamento.

VII - Cada feirante deverá manter junto à barraca recipiente para lixo e após o término da Feira, recolher as sobras promovendo a limpeza da área por ele ocupada, acondicionando corretamente o lixo para posteriormente ser recolhido pelo serviço de limpeza pública.

VIII - A guarda e conservação das barracas patrocinadas são de responsabilidade de cada feirante, sendo que a mesma deverá ser devolvida à Comissão Executiva, em caso de desistência ou exclusão.

IX - O modelo de barraca a ser utilizada pelos feirantes será padronizado, sendo vedado o uso de qualquer outro modelo, sem a prévia anuência formal da Comissão Executiva.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA

Artigo 15 A Prefeitura Municipal fixará, por edital ou alvará, o ponto de localização da Feira Livre, que funcionará nos dias e horários determinados pela comissão.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 16 Terminada a feira, no prazo mais curto possível, a Prefeitura Municipal procederá à complementação da limpeza da área recém ocupada.

Artigo 17 Os agentes municipais fiscalizarão a higiene dos produtos, mandando retirar os que julgarem impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas por Lei.

CAPÍTULO VI
DA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 18 Visando atender às conveniências do consumidor, do feirante e as necessidades da Administração, o Poder Executivo municipal poderá estabelecer novos locais, dias e horários para o funcionamento das feiras livres

Artigo 19 Não é permitido aos feirantes o uso, para qualquer fim, das árvores das vias públicas onde se realizar a feira, salvo o estabelecimento de barracas debaixo delas, a critério da Comissão Executiva e da Prefeitura Municipal.

Artigo 20 As barracas serão montadas, no mínimo 2,00 (dois) metros de distância dos estabelecimentos comerciais.

Artigo 21 É expressamente vedado o tráfego de veículos, animais, motos e bicicletas no local de funcionamento da feira, salvo caso de emergência médica ou policial.

Artigo 22 Respeitar-se-á o ponto de localização de cada feirante no recinto da feira, mesmo que este não compareça no dia.

Artigo 23 A dimensão da área para cada feirante será definida pela Comissão Executiva, em função da quantidade e variedade dos produtos.

Artigo 24 A comercialização de carnes e produtos de agroindústria caseira obedecerá às exigências da fiscalização.

CAPÍTULO VII
DAS SANÇÕES

Artigo 25 As infrações cometidas serão notificadas pela Comissão Executiva podendo levar à cassação da matrícula.

Artigo 26 A reincidência de irregularidades e faltas durante duas vezes consecutivas, após a respectiva notificação, sujeita o feirante à perda do direito de comercializar seus produtos na feira, sendo cancelada sua matrícula.

Artigo 27 A matrícula será cassada depois de notificações decorrentes de reincidência quando constatados os seguintes fatos:

I - Venda de mercadorias deterioradas ou de procedência clandestina;

II - Ausência constante do feirante sem justificativa prévia;

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

III - Fraude nos pesos, medidas ou balanças;

IV - Comportamento que atente contra a integridade moral e física;

V - Transgressão de natureza grave, das disposições estabelecidas por esse regulamento;

VI - Exercício da atividade de feirante por pessoas não habilitadas;

VII – Outras a critério da Comissão Executiva.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28 A manutenção da ordem, disciplina e segurança dos feirantes e usuários é de competência da Guarda Civil Municipal, a qual deverá ser solicitada ao comando municipal.

Artigo 29 Na disciplina interna das feiras ter-se-á em vista:

I - Manter a ordem e o asseio;

II - Assegurar o seu aprovisionamento;

III - Proteger os agricultores, produtores e consumidores contra as manobras prejudiciais aos seus interesses.

Artigo 30 O quilograma será medida preferencial adotada nas feiras ficando a cargo da Comissão Executiva a aferição de pesos e medidas quando julgar necessário.

Artigo 31 É proibida a venda de produtos originários da exploração não-permitida do meio ambiente.

Artigo 32 Os feirantes avulsos só serão permitidos quando forem de interesse coletivo, cabendo à Comissão Executiva a aprovação de sua participação.

Artigo 33 É permitida a apresentação de atividades artísticas no ambiente da feira, desde que aprovada pela Comissão Executiva.

Artigo 34 Todos os feirantes deverão respeitar os limites da área a eles reservada pela Comissão Executiva.

Artigo 35 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva da Feira Livre.

Prefeitura do Município de Taiuva, SP, 28 de setembro de 2022.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento particular de compromisso celebrado entre a Prefeitura Municipal de Taiuva e o Sr.(a) _____ aqui denominado Feirante e ou Produtor, estabelecido no município de Taiuva, inscrito no Cadastro de Feirante sob o n° _____, se compromentem o seguinte:

Artigo 1° A Prefeitura Municipa de Taiuva permitirá que o Sr(a) _____ _____ comercialize na Feira Livre, segundo o prescrito no Decreto n° 000 de outubro de 2022, que regulamenta.

Artigo 2° O Sr(a) _____, se compromete em manter sua barraca devidamente abastecida para o expediente da Feira Livre de Taiuva.

Artigo 3° O feirante acima citado se compromete em permitir que sua fonte de produção seja fiscalizada por elementos credenciados pela Prefeitura Municipal de Taiuva.

Artigo 4° Pelo presente, o feirante compromete-se em respeitar o estabelecido no Decreto supracitado, o qual lhe é de pleno conhecimento. Por estarem de acordo, assinam o presente em tres (3) vais de igual teor o forma para que produzam seus jurídicos e legais efeitos de direito.

Taiuva, _____ de _____ de _____.

_____
Feirante

_____
Presidente da Comissão Executiva

_____
Prefeitura Municipal deTaiuva

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

ANEXO III

Termo de Licença para Funcionamento e Localização
Feira Livre e do Produtor de Taiuva

Feirante: _____

Localização: _____

Atividade:

( ) Hortaliças

( ) Frutas

( ) Lácteos

( ) Artesanato

( ) Quitandas Tradicionais

( ) Doces em Geral

( ) Bebidas

( ) Lanches e Comidas Típicas

Taiuva, _____ de _____ de _____.

_____
Prefeitura Municipal de Taiuva

_____
Comissão Executiva Feira Livre

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.998, 08 de novembro de 2.022.

Dispõe sobre o horário de funcionamento das repartições públicas municipais, nos dias de jogos do Brasil no Campeonato Mundial, e dá outras providências

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA, Prefeito Municipal de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que os servidores municipais vão estar com todas as atenções voltadas à Seleção do Brasil, no horário da realização dos jogos, durante a Copa do Mundo de Futebol de 2.022;

Considerando que o fechamento das repartições públicas municipais, nos dias de jogos, deve se efetuar sem redução das horas de trabalho semanal a que todos os servidores estão sujeitos, nos termos da legislação em vigor;

DECRETA:

Artigo 1º - O expediente das repartições municipais nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol, quando da sua participação na primeira fase da Copa do Mundo de Futebol, seguirá o seguinte:

- Dia 24/11: das 7 horas às 15:30 horas
- Dia 28/11: das 7 horas às 12:30 horas (s/intervalo almoço)
- Dia 02/12: das 7 horas às 15:30 horas

Artigo 2º - Para os fins deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de meia hora diária, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos, cabendo ao superior imediato determinar a compensação, em relação a cada um, que se fará de acordo com o interesse e a conveniência do serviço público.

Parágrafo único – A não compensação das horas de trabalho acarretará ao servidor municipal os descontos pertinentes, ou se for o caso, registrar-se-á falta ao serviço correspondente ao dia sujeito à compensação, cabendo ao superior imediato fiscalizar o cumprimento das exposições deste decreto.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 3º - As repartições públicas que prestam serviços essenciais à população, cujo funcionamento não poderá ser interrompido, terão expediente normal nos dias mencionados no artigo 1°, deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiuva, 08 de Novembro de 2.022.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede Administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95 da Lei Orgânica do Município.

ROBERTO EUGÊNIO RODRIGUES
RESPONSÁVEL PELO DEPLAN

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.999, de 08 de novembro de 2.022.

Dispõe sobre a concessão de férias coletivas a todos os servidores públicos vinculados ao Setor de Educação Municipal, durante o período de férias escolares, e dá outras providências.

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XII, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista as disposições dos artigos 139 a 141, da CLT,

DECRETA:

Artigo 1º - Como medidas de contenção de despesas, ficam concedidas férias coletivas a todos os servidores públicos que atuam junto aos setores de educação do Município, na área de suporte pedagógico, e demais serviços administrativos, durante o período de férias escolares, com início em 26/12/2.022 e término em 24/01/2.023, já na área pedagógica as férias serão concedidas no período de 02/01/2.023 à 31/01/2.023.

Artigo 2º - As férias coletivas que forem concedidas acima do direito do servidor público, adquirido após o período aquisitivo de 12 (doze) meses, serão concedidas como adiantamento do novo período aquisitivo e descontadas proporcional e oportunamente.

Artigo 3º- O Setor de Pessoal deverá providenciar as devidas anotações, na Carteira de Trabalho e no respectivo prontuário funcional, das datas dos períodos aquisitivos correspondentes às férias coletivas gozadas pelo servidor público.

Artigo 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiuva, 08 de Novembro de 2.022.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede Administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95 da Lei Orgânica do Município.

ROBERTO EUGÊNIO RODRIGUES
RESPONSÁVEL PELO DEPLAN

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAIUVA

Aviso de Licitação

Órgão Licitante: Município de Taiúva; **Modalidade:** Pregão Presencial nº 59/2022; **Objeto:** Contratação de empresas especializadas em serviços de suporte estrutural a serem prestados nas festividades de final de ano (Natal e Réveillon), consistentes em: palco com camarim, gradil metálico para fechamento, banheiro químico, grupo gerador, enfeites natalinos, fogos de artifício, seguranças, decorador e eletricista; **Data da Sessão Pública: 23/11/2022, às 8h**, na sede da Prefeitura, na Rua 21 de Abril, nº 334. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3246-1207 ou pelo e-mail licitacao@taiuva.sp.gov.br. O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos no site www.taiuva.sp.gov.br ou no setor de licitações, através de gravação removível (pendrive) fornecido pelo interessado.

Taiuva, 08 de novembro de 2022.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal